



## Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa (s) especializada para prestação de serviços de transporte escolar , conforme condições e especificações contidas neste termo.

##### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - A contratação se justifica na obrigatoriedade do Município em prover a Educação, oferecendo gratuitamente transporte escolar a todos que moram na Zona Rural do Município

##### 3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

##### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição  | Unid. | Quant. |
|------|--|-------|--------|
| 1    | Prestação de serviços de Transporte Escolar - Linha 1: Santo Antônio do Rio Grande X Rio Grande. Veículo tipo van 15 passageiros.                  | KM    | 29230  |
|      | Prestação de serviços de Transporte Escolar - Linha 2: Flores X Alcantilado X Escola Alfredo Augusto de Carvalho. Veículo tipo van 15 passageiros. | KM    | 13690  |
|      | Prestação de serviços de Transporte Escolar - Linha 3: Bocaina X Bagres X Congonhas X Palmital. Veículo tipo van 15 passageiros.                   | KM    | 16465  |

LINHA 01- Santo Antônio do Rio Grande x Rio Grande



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

05:00h - Saindo da Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus com destino a Escola do Matão na propriedade do Srº Luiz ( Lúcio Flávio e Clara Alice), seguindo para a propriedade Srº José Nedir ( Ariane) seguindo para a propriedade do Srº João Paulo ( Maria Luzia, Maria Geovana) passando pela propriedade da Srª Eliana ( Weliton) passando em frente a propriedade do Srº Cláudio (João Pedro) seguindo ate a Escola Rio Grande virando a esquerda sentido a propriedade do Srº Inácio ( Estela) seguindo com destino a propriedade do Srº Chico Maciel (Maria Clara, Ana Carolina e Renato) seguindo até a pousada da Srº Nadir ( Geovana) retornando para a Escola Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus.6:20 Saindo da Escola Mariana Francisca de Jesus vai até o senhor João Paulo (Paulo Antônio) voltando até a casa do senhor José Afonso( Luis Gustavo) seguindo em frente até a propriedade do senhor Amarildo ( Antonia) seguindo até a escola Mariana Francisca de Jesus. Seguindo para o Santana pela principal na propriedade do Srº Virgilio (Gustavo Henrique), retornando para a Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus)

10:40h - Saindo da Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus com destino a Escola do Matão na propriedade do Srº Toninho Sirico (Heitor), seguindo para a Escola do Rio Grande sentido Pedra Negra na propriedade ..... (Ruan), retornando pela principal até a propriedade do Srº Cláudio ( Gabriele), retornando para a Escola Mariana Francisca de Jesus. .Saindo da escola Mariana Francisca de J.esus com destino a santana busca os alunos ( Mateus e José Manoel) e retornando para a Escola Mariana Francisca de Jesus.(Aproveita a viagem e leva o Gustavo Henrique)

12.10h - Saindo da Escola Mariana Francisca de Jesus com retorno para suas casas deixa primeiro a Antonia, depois o Luis Gustavo e logo em seguida o Paulo Antônio.

13:00h - Saindo da Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus com destino a Escola do Matão na propriedade do Srº Luiz ( Lúcio Flávio e Clara Alice), seguindo para a propriedade Srº Geledir ( Ariane) seguindo para a propriedade do Srº João Paulo ( Maria Luzia, Maria Geovana ) , passando pela propriedade da Srª Eliana ( Weliton) passando em frente a propriedade do Srº Cláudio (João Pedro) seguindo ate a Escola Rio Grande virando a esquerda sentido a propriedade do Srº Inácio ( Estela) seguindo com destino a propriedade do Srº Chico Maciel (Maria Clara, Ana Carolina e Renata) seguindo até a pousada da Srº Nadir ( Geovana) retornando para a Escola Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus.

4.45 Saindo da Escola Mariana Francisca de Jesus com retorno a suas casas vai até a casa da Joice (Mateus, José Manuel)



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

17:00h: Saindo da Escola Municipal Mariana Francisca de Jesus com destino a Escola do Matão na propriedade do Srº Toninho Sirico (Heitor), seguindo para a Escola do Rio Grande sentido Pedra Negra na propriedade ..... (Ruan), retornando pela principal até a propriedade do Srº Cláudio (Gabriele), retornando para a Escola Mariana Francisca de Jesus.

b) São 158 km (Cento e cinquenta e oito quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo VAN (Categoria aluguel), com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

### **LINHA 02 FLORES X ALCANTILADO X ESCOLA ALFREDO AUGUSTO DE CARVALHO**

5:30hs - Saindo da Escola Alfredo Augusto de Carvalho, passando pelo sitio do Pepe. Indo pela estrada principal, segue pela estrada do Museu Duas Rodas seguindo até o trevo da Fazenda Morro do Céu. Voltando para estrada principal, passando pelo sitio do Zecão. Seguindo ate o Zé Florêncio e seguindo até a pedra da Gávea e retornando até a escola.

6:30 - Após, Saindo da escola, passando pelo Jorjão, seguindo pela entrada do sitio do Ivo, voltando para a estrada principal passando pelo salão comunitário, passando pelo antigo bar da Cida. Seguindo pela estrada do Mirante da Pedra até a pousada Mirante da Pedra. Voltando para estrada principal e seguindo pela entrada do sitio da Elizabete e retornando a para a estrada principal seguindo até o trevo do seu Alcino e retornando para a escola. Seguindo para a estrada da cachoeira Véu de noiva e retornando para a escola.

12:00hs Saindo da Escola Alfredo Augusto de Carvalho, passando pelo sitio do Pepe. Indo pela estrada principal, segue pela estrada do Museu Duas Rodas seguindo até o trevo da Fazenda Morro do Céu. Voltando para estrada principal, passando pelo sitio do Zecão. Seguindo ate o Zé Florêncio e seguindo até a pedra da Gávea e retornando até a escola.

12:30 - Saindo da escola, passando pelo Jorjão, seguindo pela entrada do sitio do Ivo, voltando para a estrada principal passando pelo salão comunitário, passando pelo antigo bar da Cida. Seguindo pela estrada do Mirante da Pedra até a pousada Mirante da Pedra. Voltando para estrada principal e seguindo pela entrada do sitio da Elizabete e retornando a para a estrada principal seguindo até o trevo do seu Alcino e retornando para a escola. Seguindo para a estrada da cachoeira Véu de noiva e retornando para a escola.

b) São 68 km (sessenta e oito quilômetros) diários.



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

c) Veículo fechado, tipo Van (Categoria aluguel), com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

### **LINHA 03- BOCAINA X BAGRES X CONGONHAS X PALMITAL**

05:00h - Saindo da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino Palmital na propriedade do Srº Canário ( Vitor), passando pela Propriedade do Srº Fabio Júnior (Vitor/ Luiz Felipe) 15.0 , retornando para a principal na propriedade da Srº Janaina ( Luana ), seguindo com destino aos Bagres ao lado da Escola ( Francisco e Caio). Ainda nos Bagres sentido Congonhas na propriedade do Srº Vantuir ( Gislaine) seguindo para a propriedade do Sr Zé Branco ( Pâmela) Após segue para Congonhas na propriedade do Sr Renato do Anterinho nana ( Tiago), seguindo para a propriedade do Sr Tião passarinho(Gabriel) 20.2 seguindo para a propriedade do Srª Suzanete ( Soraia) retornando para Bocaina)

10:00h - Saindo da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino aos Bagres na propriedade da Sr Renata ( Micael) retornando ainda nos Bagres seguimos para a propriedade da Sr Rosa ( Brislaine) seguimos para a propriedade do Sr Paulo do João Velho ( Mateus) seguindo para o Grao Mogol na propriedade do professor Felipe ( Laura e a Luiza) seguimos para o aluno Vitor retornando para a Escola Municipal Alvaro Benfica.

12:20h - Saindo da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino Palmital na propriedade do Srº Canário ( Vitor) passando pela Propriedade do Srº Fabio Júnior (Vitor), retornando para a principal na propriedade da Srº Janaina ( Luana e Luiz Felipe),seguimos com destino aos Bagres ao lado da Escola( Francisco e Caio), ainda nos Bagres sentido Congonhas na propriedade do Srº Vantuir ( Gislaine) seguindo para a propriedade do Sr Zé Branco ( Pâmela). Após segue para Congonhas na propriedade do Sr Renato do Anterinho nana ( Tiago), seguindo para a propriedade do Sr Tiao passarinho( Gabriel) seguindo para a propriedade do Srª Suzanete ( Soraia) retornando para Bocaina

17:00 h - Saindo da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino aos Bagres na propriedade da Sr Renata ( Micael) retornando ainda nos Bagres seguimos para a propriedade da Sr Rosa ( Brislaine) seguimos para a propriedade do Sr Paulo do João Velho ( Mateus) seguindo para o Grao Mogol na propriedade do professor Felipe ( Laura e a Luiza) seguimos para o aluno Vitor retornando para a Escola Municipal Álvaro Benfica.

b) São 89 km (sessenta e oito quilômetros) diários.



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

c) Veículo fechado, tipo Van (Categoria aluguel), com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

### **6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas .

6.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4. Os veículos deverão estar disponíveis, nos lugares indicados, no dia e horário, com pontualidade, abastecidos, com os equipamentos todos em funcionamento, revisados e com a documentação em dia, sob a responsabilidade da Contratada.

6.5 - Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, especialmente as constantes dos artigos 136 a 139.



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

6.6 - A LICITANTE contratada, havendo necessidade de substituição do condutor (motorista), deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e apresentar a documentação do motorista substituto, sendo: Carteira de Identidade e CPF; Carteira de habilitação nível "D" ou "E" e Prova de sua conclusão em curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do motorista que irá dirigir o veículo. Tal comprovação deverá ser feita através da cópia do certificado do curso dentro do prazo de validade, caso a mesma não conste na CNH.

### **7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - O prazo de garantia dos serviços realizados será de no mínimo, 3 meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

7.3 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

### **8 - DO TIPO DE JULGAMENTO**

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **9.1 - DA CONTRATADA**



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

9.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.

9.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

## **9.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

9.2.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.





## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

9.2.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

### **9.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.3.1 - Emitir Pedido de Compra.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3.3 - Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

### **10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Lúcio Moura Benfica - Secretária de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.





## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, CNPJ nº 18.194.076/0001-60 situada a Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas.

11.3 - O pagamento será efetuado até o 20º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

11.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS pagará mensalmente à futura CONTRATADA o valor do quilômetro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados durante a execução dos serviços no mês.

### **12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **13 - SANÇÕES**

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

13.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 07/02/2022.

---

**Lúcio Moura Benfica**

Secretário(a) Municipal de Educação